



## CONTRATO Nº 20230562

### CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUC.BÁSICA E A EMPRESA A. A. R. CARDOSO EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O Município de **DOM ELISEU**, através da **FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUC.BÁSICA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Santos Dumont,721, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 24.168.723/0001-62, representado pelo(a) Sr(a). **CLENES DOS SANTOS RIBEIRO**, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº 467.732.742-49, residente na RUA DUQUE DE CAXIAS, 954, e de outro lado a licitante **A. A. R. CARDOSO EIRELI**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 21.953.157/0001-01, estabelecida na Quadra Dois Folha 29, Marabá-PA, CEP 68506-505, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **AGNALDO ANTONIO RODRIGUES CARDOSO**, residente na Marabá-PA, portador do(a) CPF 282.762.643-87, tem entre si e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da Licitação 9/2022-071101 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE E CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob modalidade **Pregão Eletrônico SRP 018/2022-FME**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2022-FME - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00610002/22/**, devidamente homologada pelo (a) Senhor (a) **CLENES DOS SANTOS RIBEIRO** Gestor/Ordenador de Despesas do **FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUC.BÁSICA**, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), agora **CONTRATADA(S)**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1 O presente contrato tem como objeto a **CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL (PREVENTIVA, CORRETIVA) DESTINADOS AO VEÍCULOS A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE NO ANEXO I DO EDITAL.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
325036	KIT DE PIVÔ - Marca.: WILTEC PARA FIAT DOBLÔ, ANO 2002	PEÇA	1,00	743,000	743,00
325248	BUCHAS DO ESTABILIZADOR - Marca.: REI PARA MITSUBISHI/L200 TRITON, ANO 2018	PEÇA	2,00	58,000	116,00
325714	CAIXA SATELITE (VOLARE MICRO-ÔNIBUS) - Marca.: MERIT	PEÇA	1,00	10.539,000	10.539,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**CNPJ: 22.953.681/0001-45**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**



325715	PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2012 ROLAMENTO DA CAIXA SATELITE (VOLARE MICRO-ÔNIBUS) - Marca.: MERITOR	PEÇA	2,00	600,000	1.200,00
325716	PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2012 SILICONE (VOLARE MICRO-ÔNIBUS) - Marca.: CAR80	PEÇA	2,00	90,000	180,00
325717	PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2012 CRUZETA DO CARDAM (VOLARE MICRO-ÔNIBUS) - Marca.: ME RITOR	PEÇA	2,00	350,000	700,00
325719	PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2012 PORCA DO CUBO TRASEIRO (VOLARE MICRO-ÔNIBUS) - Marca .: FLAUS	PEÇA	4,00	60,000	240,00
325721	PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2012 ARANHA DO CUBO TRASEIRO - Marca.: FLAUS	PEÇA	8,00	32,000	256,00
325722	PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2012 PONTA DE EIXO TRASEIRA - Marca.: AGRALE	PEÇA	1,00	1.780,000	1.780,00
325723	PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2012 PONTA DE EIXO DIANTEIRO - Marca.: SPOICER	PEÇA	1,00	5.230,000	5.230,00
325724	PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2012 PORCA DO CUBO DIANTEIRO - Marca.: AGRALE	PEÇA	4,00	190,000	760,00
325725	PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2012 CABOS DE MACHA - Marca.: CABOVEL	PEÇA	1,00	2.040,000	2.040,00
325730	PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2012 BOMBA DE AGUA (VOLARE MICRO-ÔNIBUS) - Marca.: URBA	PEÇA	1,00	1.490,000	1.490,00
325738	PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2012 COXIM DO MOTOR (VOLARE MICRO-ÔNIBUS) - Marca.: REI	PEÇA	2,00	870,000	1.740,00
325740	PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2012 PARAFUSO DA RODA TRASEIRA (VOLARE MICRO-ÔNIBUS) - Ma rca.: ROCHESTER	PEÇA	8,00	53,000	424,00
325742	PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2012 HELICE DO RADIADOR - Marca.: MODEFFER	PEÇA	2,00	1.268,000	2.536,00
325746	PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2012 EIXO DIANTEIRO - Marca.: AGRALE	PEÇA	1,00	2.243,000	2.243,00
325747	PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2012 EIXO TRASEIRO (VOLARE MICRO-ÔNIBUS) - Marca.: SPICER	PEÇA	1,00	5.480,000	5.480,00
325751	PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2012 FILTRO DIESEL REF.; PSD 960/1 - Marca.: REI	PEÇA	2,00	168,000	336,00
325752	PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009 BUCHAS DO FEIXE TRASEIRO (VOLARE MICRO-ÔNIBUS 2009) - Marca.: REI	PEÇA	4,00	78,000	312,00
325753	PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009 SENSOR DO VELOCIMENTO - Marca.: EATON	PEÇA	1,00	1.785,000	1.785,00
325755	PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009 JOGO DE LONA TRASEIRO (VOLARE MICRO-ÔNIBUS 2009) - M arca.: THERMOID	PEÇA	2,00	262,000	524,00
325756	PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009 JOGO DE LONA DIANTEIRO - Marca.: THERMOID	PEÇA	2,00	298,000	596,00
325758	PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009 BATERIAS 100AH - Marca.: BOSCH	PEÇA	1,00	1.290,000	1.290,00
325760	PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009 ROLAMENTOS AUXILIAR DA CORREIA DO ALTERNADOR REF.620 3 - Marca.: AUTIVA	PEÇA	4,00	220,000	880,00
325761	PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009 CORREIA DO ALTERNADOR REF. 8PK 1980 - Marca.: OSRAM	PEÇA	2,00	183,000	366,00
325762	PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009 LAMPADAS DO FAROL (VOLARE MICRO-ÔNIBUS 2009) - Marca .: SADAR	PEÇA	4,00	255,000	1.020,00
325781	PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009 BARRA DE DIREÇÃO PEQUENA (VOLARE MICRO-ÔNIBUS 2009) - Marca.: CABÓVEL	PEÇA	1,00	1.755,000	1.755,00
325788	PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009 PINO DE CENTRO DIANTEIRO (VOLARE MICRO-ÔNIBUS 2009) - Marca.: FABRINO	PEÇA	2,00	70,000	140,00
325789	PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009 FILTRO RACOO - Marca.: PARKER	PEÇA	2,00	374,000	748,00
325790	PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009 BUCHA DE FEIXE DIANTEIRO (VOLARE MICRO-ÔNIBUS,2009) - Marca.: REI	PEÇA	2,00	146,000	292,00
325791	PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009 GRAMPOS DO FEIXE DIANTEIRO (VOLARE MICRO-ÔNIBUS 2009 ) - Marca.: REI	PEÇA	2,00	101,000	202,00
325792	PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009 ROLAMENTO TRASEIRO (VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009) - Marca.: MERITOR	PEÇA	2,00	138,000	276,00
325793	PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009 RETENTOR TRASEIRO (VOLARE MICRO-ÔNIBUS,2009) - Marca .: SABO	PEÇA	2,00	120,000	240,00
325794	PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009 PINO DE CENTRO TRASEIRO ( VOLARE MICRO-ÔNIBUS, 2009) - Marca.: REI	PEÇA	2,00	77,000	154,00
325799	PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009 COROA DO PINHÃO (VOLARE MICRO-ÔNIBUS,2009) - Marca.: SPICER	PEÇA	1,00	2.277,000	2.277,00
325801	PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009 CAIXA SATELITE (VOLARE MICRO-ÔNIBUS,2009) - Marca.: SPICRE	PEÇA	1,00	12.240,000	12.240,00
325802	PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009 ROLAMENTO DA CAIXA DE SATELITE - Marca.: SKF	PEÇA	2,00	743,000	1.486,00
325803	PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009 SILICONE (PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009) - Marc a.: LOCTITE	PEÇA	2,00	90,000	180,00
325804	PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009 CRUZETA DO CARDAM (PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 200 9) - Marca.: SPICER	PEÇA	2,00	375,000	750,00
325806	PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009 PORCA DO CUBO TRASEIRO - Marca.: IRMA	PEÇA	4,00	63,000	252,00



325808	PONTA DE EIXO TRASEIRA (VOLARE MICRO-ÔNIBUS, 2009) - PEÇA Marca.: IRMA	1,00	1.000,000	1.000,00
325809	PONTA DE EIXO DIANTEIRA - Marca.: SPICER PEÇA PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009	1,00	3.525,000	3.525,00
325811	CABOS DE MACHA (VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009) - Mar PEÇA ca.: AGRALE	1,00	1.985,000	1.985,00
325834	PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009 BOMBA DE ÁGUA (VOLARE MICRO ÔNIBUS) - Marca.: 3RHO PEÇA	1,00	850,000	850,00
325839	PARA VOLARE MICRO ÔNIBUS, ANO 2009 PALHETA DO LIMPADOR (VOLARE MICRO ÔNIBUS) - Marca.: PEÇA VETOR	2,00	102,000	204,00
325847	PARA VOLARE MICRO ÔNIBUS, ANO 2009 COXIM DO COMBIO (VOLARE MICRO ÔNIBUS) - Marca.: REI PEÇA	1,00	202,000	202,00
325849	PARA VOLARE MICRO ÔNIBUS, ANO 2009 RESERVATORIO DE ÁGUA DO RADIADOR (VOLARE MICRO ÔNIBU PEÇA S) - Marca.: RESERPLASTC	1,00	330,000	330,00
326415	PARA VOLARE MICRO ÔNIBUS, ANO 2009 CILINDROS DE RODA TRASEIRA (FIAT DOBLÔ, ANO 2002) - PEÇA Marca.: ATE	2,00	86,000	172,00
326475	PARA FIAT DOBLÔ, ANO 2002 BUCHA DA BALANÇA DIANTEIRA (FIAT DOBLÔ, ANO 2002) - PEÇA Marca.: CORCERAMA	4,00	73,330	293,32
			VALOR GLOBAL R\$	74.359,32

#### CLÁUSULA QUARTA DO ADITAMENTO CONTRATUAL:

4.1.A contratação poderá ser prorrogada mediante TERMO ADITIVO, quando devidamente justificado e com observância às condições estabelecidas nos Art. 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.

#### CLÁUSULA QUINTA DA CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. As peças automotivas deverão ser entregues em até 05 (dias) dias, contados do recebimento da ordem de compra;

5.2. As peças devem ser entregues no Prédio de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situado a Rua Santos Dumont nº 721, Bairro Jardim América, neste Município, no horário de 8h às 12h e de 14h às 17h de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

5.3. Após a realização dos serviços nos veículos, a **CONTRATANTE** deverá entrar em contato com a **CONTRATADA** solicitando uma pessoa responsável, para fazer a retirada do mesmo.

5.4. Os produtos e serviços serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades dos veículos;

5.5. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o produto não atende a especificações constantes na **Clausula 3 – Das Especificações do Objeto**, poderá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, rejeita-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante vencedora providenciar a substituição dos materiais não aceitos no prazo de 03(três) dias;

5.6. A Secretaria reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, na inspeção de qualidade nos produtos e rejeita-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado;

5.7. Os objetos devem ser entregues e acompanhados da nota fiscal, que deverá conter descrição dos itens, quantidade, preço unitário e total, em conformidade com a solicitação de compra, em conformidade com a proposta final da licitante.



**5.8.** O prazo de entrega dos serviços será o constante no orçamento aprovado pela Contratante e terá por base para aceitação o prazo praticado no mercado.

**5.9.** Os serviços rejeitados deverão ser refeitos em até 24 horas, sob pena de caracterização de atraso na entrega, ensejando aplicação da correspondente penalidade.

**5.10.** Os Serviços deverão ser prestados no Município de Dom Eliseu/PA;

**5.11.** Esta Secretaria reserva-se direito de rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências constantes no Edital ou à qualidade/quantidade dos serviços contidos no orçamento apresentado pela empresa e aprovado pela Contratante;

**5.12.** Os assuntos referentes à execução dos serviços, fornecimento de peças, aprovação de orçamento, dúvidas e solução de problemas, serão tratados entre o preposto formalmente indicado pela Contratada, o fiscal de contrato designado pela Contratante e o responsável pelo veículo.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

**6.1.** Os serviços serão prestados em oficina própria da Contratada, situada em distância não superior a 20km (ida e volta à Sede da Secretaria), de modo a permitir que um mesmo servidor possa acompanhar e fiscalizar serviços em execução na mesma data por mais de um contratado.

**6.2.** A contratada será responsável pelo reboque do veículo de qualquer local do município onde ocorra a pane até o local onde será realizada a manutenção, salvo no caso de evento/sinistro de responsabilidade da seguradora do veículo.

**6.3.** A execução dos serviços será precedida de apresentação de orçamento, contendo:

- a. Identificação do veículo (marca, modelo, ano, chassi e placa);
- b. Descrição dos serviços a serem realizados;
- c. Código, descritivo e quantidade das peças necessárias à realização dos serviços;
- d. Tempo de garantia dos serviços.

**6.4.** Com exceção do atendimento de emergência que exijam reboque do veículo, os serviços serão executados somente após o orçamento ser aprovado pelo fiscal designado pela Contratante.

**6.5.** As manutenções corretivas cujos defeitos impeçam o funcionamento do veículo ou ofereçam risco de acidente deverão ser orçadas em até 02:30 horas úteis a contar da solicitação de atendimento pela Contratante e iniciadas imediatamente após a aprovação do orçamento;

**6.6.** As manutenções necessárias, mas que não impeçam a utilização do veículo com relativa segurança, serão agendadas de comum acordo com o responsável pelo veículo, em prazo não superior a dois dias úteis a partir da aprovação do orçamento;

**6.7.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Dom Eliseu/PA, reserva o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial ou integral, e até mesmo o de se abster a adquirir quaisquer itens especificados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**



7.1. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

7.2. No momento da entrega estará presente um servidor municipal designado como fiscal para conferência;

7.3. O responsável pela conferência da entrega dos itens ou dos serviços receberá em caráter provisório, em até 05 (cinco) dias úteis até a conferência definitiva, somente após a verificação da conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos, condições de segurança e demais exigências do procedimento licitatório, o aceite será definitivo e se efetuará a liberação da nota fiscal para pagamento, facultado ao receber o poder de promover a recusa de recebimento do item, desde que devidamente justificada, ocasião em que o fiscal, informará por escrito ao departamento competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DO CONTRATO**

8.1. O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2024, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

## **CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 2601.123610003.6.039 Realização de Transporte Escolar - Fundamental (FUNDEB), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 42.290,66, Exercício 2023 Atividade 2601.123650003.6.046 Realização de Transporte Escolar - Infantil/Pré-Escola (FUNDEB), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 27.398,00, Exercício 2023 Atividade 2601.123650003.6.045 Realização de Transporte Escolar - Infantil/Creche (FUNDEB), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 4.670,66, com equivalência para o orçamento 2024 já aprovado em tais dotações. Exercício 2024 Atividade 2601.123610003.6.041 Realização de Transporte Escolar - Fundamental (FUNDEB), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 42.290,66, Exercício 2024 Atividade 2601.123650003.6.048 Realização de Transporte Escolar - Infantil/Pré-Escola (FUNDEB), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 27.398,00, Exercício 2024 Atividade 2601.123650003.6.047 Realização de Transporte Escolar - Infantil/Creche (FUNDEB), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 4.670,66.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1. Recebimento provisório: no ato da entrega do objeto, o fiscal do Contrato procederá à conferência de sua conformidade com as especificações, com a proposta e com a nota de empenho. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

10.2. A entrega pela CONTRATADA deverá ser documentada por escrito, na própria Ordem de compra, ficando em poder da CONTRATADA para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento;

10.3. O recebimento pela CONTRATANTE não implica na sua aceitação definitiva. Dependerá da verificação das especificações do objeto entregue e serão inspecionados por servidor designado pela CONTRATANTE;



**10.4.** Recebimento definitivo: em até 5(cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante “atesto” do fiscal e do gestor do Contrato, na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Dispor de instalações, equipamentos e ferramentas especiais adequadas para o serviço proposto e guarda dos veículos em manutenção;

**11.2.** É de responsabilidade da Contratada reparar qualquer dano que ocorrer com o veículo durante a manutenção, como furto, roubo, acidentes de trânsito, multas de trânsito, etc.;

**11.3.** Prestar atendimento de emergência a veículos que apresentem pane dentro do Município em até 01:30 horas (uma hora e meia) a partir da comunicação da Secretaria;

**11.4.** Entregar somente peças Genuínas ou Originais, sendo vedada a entrega de peças genéricas, usadas e/ou reconhecidas;

**11.5.** Executar os serviços somente após emissão da Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço (OS) ou Nota de Empenho, salvo a prestação de atendimento de emergência, que poderá ser prestada mediante Autorização de Serviço emitida por servidor formalmente designado com poderes para tanto;

**11.6.** Os custos com mão-de-obra, transporte, carga e descarga, insumos, peças e equipamentos necessários para entrega do objeto correrão por conta da CONTRATADA, sem que isso gere qualquer tipo de ônus a CONTRATANTE;

**11.7.** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

**11.8.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte do material a ser entregue, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venha incidir na execução do contrato;

**11.9.** Entregar os objetos licitados solicitados dentro do prazo estabelecido;

**11.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos itens, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**11.11.** Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Dom Eliseu/PA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega das peças ou serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.12.** A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições do objeto, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

**11.13.** Não fazer o emprego de acessórios impróprios, não originais ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

**11.14.** A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes das aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

**11.15.** No caso de haver defeitos e, se conseqüentemente houver substituição ou reparação, a garantia será contada a partir da nova data da substituição dos mesmos;



**11.16.** A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência (a entrega em horário de expediente).

**11.17.** Entregar as peças ou serviços, em conformidade com este termo, e observadas as normas constantes no edital e da proposta apresentada;

**11.18.** Atender prontamente a quaisquer exigências da secretaria, inerentes ao objeto da presente licitação;

**11.19.** Entregar os veículos limpos e em condição de uso;

**11.20.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**12.1.** Proporcionar todas as facilidades para que empresa possa cumprir suas obrigações;

**12.2.** Rejeitar o item que não atenda às especificações deste Termo de Referência;

**12.3.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da CONTRATADA, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

**12.4.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido item, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**12.5.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA**

**13.1.** Deverá ser oferecida garantia das peças com disponibilidade de assistência técnica, com comprovação dessa condição no momento da assinatura do Contrato, estando claro o endereço e telefone para contato;

**13.2.** Os itens do objeto deverão ter o prazo de garantia estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), a partir da data do recebimento do produto;

**13.3.** A contratada oferecerá prazos de garantias para os serviços ora executados de no mínimo 06 (seis) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**14.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**14.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente,



decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**14.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**14.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**14.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**14.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**14.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**14.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**14.11.** Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

**14.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**14.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo(a) Servidor(a) Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS PENALIDADES E MULTAS**

**16.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;





d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.2.** É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Ordenador de Despesa.

**16.3.** A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

**16.4.** No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos Produtos;
- b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos Produtos, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a **CONTRATADA** a repor a parte danificada, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

**16.5.** As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

**16.6.** Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº8.666/93.

**16.7.** Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

**16.8.** Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO

**17.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a **CONTRATADA** incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento e/ou Produtos;
- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento e/ou produtos;
- d) Se cometida qualquer fraude;
- e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da **CONTRATADA** na condução do Contrato.



17.2. O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

17.3. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO**

19.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de **Dom Eliseu, Estado do Pará**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICIDADE**

19.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Dom Eliseu.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA ASSINATURA**

10.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

DOM ELISEU - PA, em 29 de dezembro de 2023

FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUC.BÁSICA  
CNPJ(MF) 24.168.723/0001-62  
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
CNPJ: 22.953.681/0001-45  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



A. A. R. CARDOSO EIRELI  
CNPJ 21.953.157/0001-01  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

